



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2021

Modifica a Resolução nº 183/1990 – Regimento Interno, estabelecendo 15 (quinze) dias úteis o prazo para apresentação de emendas às Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

**Art. 1º.** O art. 175, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 175.** Recebida as propostas orçamentárias de que trata este título, a Presidência comunicará o fato aos Vereadores, por escrito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recebimento de emendas, findo esse prazo, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, para emitir parecer.

**Parágrafo único.** Eventuais modificações em qualquer uma das propostas orçamentárias, o prazo de emendas seguirá o estabelecido nos parágrafos 3º ou 5º do art. 115.” (NR)

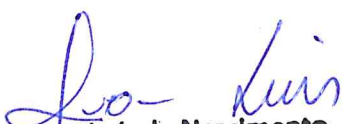
**Art. 2º.** Fica revogado o § 3º, do art. 176, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 6 de dezembro de 2021.

  
Evandro de Oliveira Galetto  
Vereador - PSDB

  
Danilo Augusto Bigeschi  
Vereador - PSB

  
Ivan Luis do Nascimento  
Vereador - PSB

  
Marcos José Custódio  
Vereador - PODE

  
Rogério Alexandre da Graça  
Vereador - PP

  
Luiz Eduardo Nardi  
Vereador - PODE

  
Eduardo Duarte do Nascimento  
Vereador - PSDB





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução em anexo, que modifica a Resolução nº 183, de 7 de dezembro 1990 – Regimento Interno, estabelecendo 15 (quinze) dias úteis o prazo para apresentação de emendas às Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, nos mesmos moldes do que já ocorre com a Lei Orçamentária Anual.

Atualmente, a norma estabelece 15 (quinze) dias úteis para apresentação de emendas apenas para a Lei Orçamentária Anual, deixando outras peças orçamentárias, como as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, no rito das demais matérias, ou seja, de cinco dias para apresentação de emendas.

Como podemos observar, transcrevemos os artigos correspondentes no Regimento Interno:

“ ...

### **TÍTULO VII DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO PLANO PLURIANUAL E DO ORÇAMENTO**

*Art. 173 - ...*

...

*Art. 174 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.*

*Parágrafo único - ...*

*Art. 175 - Recebida a proposta orçamentária anual a Presidência comunicará o fato aos Vereadores, por escrito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recebimento de emendas, findo esse prazo, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, para emitir parecer.*

*Art. 176 - ...*

...

*Parágrafo 3º - Para o recebimento das emendas de que trata o § 1º, aplica-se o disposto nos §§ 5º e 6º, do artigo 115, do Regimento Interno, exceto quanto ao orçamento anual.*

...”

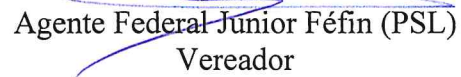


# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, entendemos que a modificação permitirá aos Vereadores uma análise mais aprofundada das matérias orçamentárias, motivo pelo qual formulamos apelo para que o presente Projeto de Resolução seja apreciada e aprovada.

Câmara Municipal de Marília, 6 de dezembro de 2021.

  
Agente Federal Junior Féfin (PSL)  
Vereador